



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.158, de 2023

EMENDA N° _____

Suprimam-se os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e o inciso I do art. 10º da Medida Provisória n. 1.158, de 2023.

CD/23527.14108-00

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de suprimir trechos da MPV e modificar a vinculação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, retornando-o ao Banco Central do Brasil. Uma vez que a Medida Provisória em tela alterou sua vinculação, retirando do Banco Central e retornando o órgão ao Ministério da Fazenda.

Vale dizer que o Coaf é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do país, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira¹.

O Banco Central, por sua vez, como relevante ator nacional no combate aos crimes, possui como competências regulamentar, monitorar e supervisionar as instituições autorizadas, para que implementem políticas, procedimentos e controles de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como que comuniquem ao Coaf situações e operações suspeitas.

¹GOVERNO FEDERAL. Disponível em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional#:~:text=O%20Conselho%20de%20Controle%20de,%20especialmente%20no%20recebimento%20e%20an%C3%A1lise> Acessado em 2/2/2023



* C D 2 3 5 2 7 1 4 1 0 8 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como se vê, estreita é a relação de atribuições entre o Coaf e o Banco Central, razão pela qual, em prol da eficiência e de um melhor funcionamento da Administração Pública, propomos a presente emenda.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ



CD/23527.14108-00



† C 0 3 Z E 3 Z 1 / 1 0 9 0 0 +

